

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA UTILIZAÇÃO DE UMA LOJA NO FÓRUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DO CÔNSUL-HONORÁRIO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU EM ESPINHO

OUTORGANTES

Primeira: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da Câmara Municipal, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, com poderes para o ato;

Segunda: GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU, através do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo seu Cônsul-Honorário em Espinho, Joaquim Luís de Almeida e Sousa, representante legal deste Consulado, com poderes para o ato e para esta representação diplomática.

CONSIDERANDOS

i. O Cônsul-Honorário da República da Guiné-Bissau em Espinho, Joaquim Luís de Almeida e Sousa, com os poderes que lhe são conferidos – em conformidade com a Carta Patente de *Exequatur* assinada pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros do Governo da República da Guiné-Bissau, Luís Amado, em 3 de agosto de 2007 -, e em representação do Governo da República da Guiné-Bissau, pretende colocar em funcionamento na cidade de Espinho novas instalações consulares, a fim de apoiar dentro do quadro da diplomacia económica os empresários, investidores, a Diáspora e outros que queiram estabelecer laços empresariais com a República da Guiné-Bissau.

ii. O Governo da República da Guiné-Bissau e o seu Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Consulado pretendem manter uma componente próxima com a sociedade civil deste concelho, promovendo ações bilaterais entre a cidade e a República da Guiné-Bissau, ativando a geminação de Espinho e Bolama.

iii. Dentro de um quadro inovador este consulado, com a equipa existente, irá promover, além-fronteiras, o concelho de Espinho, interagindo sempre com a Câmara Municipal de Espinho. Bem como, promoverá a divulgação cultural e formativa entre Portugal e a República da Guiné-Bissau. E por outro lado, procurará ações que promovam a paz, a solidariedade e a fraternidade entre os povos.

iv. Nas instalações do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), na freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho e sob a responsabilidade e gestão da Câmara Municipal, existe atualmente uma loja desocupada, sem afetação aos serviços municipais.

v. O espaço em questão (com entrada individual e exterior), acima identificado, afigura-se como adequado para responder às necessidades do Governo da República da Guiné-Bissau e do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros, para efeitos da pretendida instalação de um Consulado da República da Guiné-Bissau na Cidade de Espinho.

vi. Compete à Câmara Municipal de Espinho, nos termos das disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)*" e "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração.

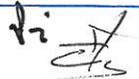
vii. O Município de Espinho, através da Câmara Municipal, reconhece o interesse municipal da instalação na Cidade de um Consulado da República da Guiné-Bissau em Espinho - nos termos atrás melhor explicados - fundamentando assim a realização do presente protocolo e do apoio e colaboração institucionais que por essa via são prestados ao Governo da República da Guiné-Bissau (através do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros).

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto e âmbito

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com o Governo da República da Guiné-Bissau, através do Cônsul-Honorário da República da Guiné-Bissau em Espinho, Joaquim Luís de Almeida e Sousa - com os poderes que lhe foram conferidos pela Carta Patente de *Exequatur* assinada pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros do Governo da República da Guiné-Bissau, Luís Amado, em 3 de agosto de 2007 -, através da disponibilização pelo Município de Espinho, a título precário e gratuito, pelo período de cinco anos, da utilização da loja n.º 181 (Norte-Exterior), com entrada pela Rua 41, sita no rés-do-chão do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, para efeitos do exercício da sua atividade oficial, diplomática e consular dos seus serviços nesse âmbito - melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo, e que do mesmo faz parte integrante -, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.



2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente à loja cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício ou equipamento em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas, corredores, escadaria e patamares de acesso à loja, objeto do presente protocolo, e às instalações sanitárias que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

2.ª - Obrigações das partes

- 1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:
 - a) Disponibilizar, a título precário e gratuito, o uso da loja n.º 181 (Norte-Exterior), com entrada pela Rua 41, sita no rés-do-chão do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, para utilização pela segunda outorgante exclusivamente como instalações do Consulado da República da Guiné-Bissau e para efeitos do exercício da sua atividade oficial, diplomática e consular dos seus serviços nesse âmbito;
 - b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica, resultantes do uso pela segunda outorgante das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.
- 2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, obriga-se a:
 - a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da missão e atividade do Consulado da Guiné-Bissau, através do exercício da sua atividade oficial, diplomática e consular dos seus serviços nesse âmbito;
 - b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
 - c) Manter um espírito de colaboração e diálogo institucional com o Município de Espinho no que respeita à execução do presente protocolo, seguindo as sugestões e indicações que lhe sejam endereçadas pela Câmara Municipal de Espinho ou seus serviços, com vista à melhor prossecução do interesse público municipal e ao bom funcionamento do equipamento municipal em questão e das atividades municipais que aí funcionam e estão instaladas;
 - d) Respeitar - e fazer respeitar pelos seus serviços, pessoal, colaboradores e utentes - as regras gerais de boa utilização do espaço e o normal funcionamento do equipamento municipal onde se encontra instalado o espaço objeto do presente protocolo;
 - e) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
 - f) Manter um espírito de urbanidade e diálogo institucional com as demais entidades que utilizem espaços no edifício objeto do presente protocolo, mantendo uma sã convivência num espírito de colaboração e partilha, nomeadamente no que respeita à utilização dos espaços comuns do edifício;
 - g) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.



3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, a adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização.

3.ª - Da execução do presente protocolo

1 - A segunda outorgante só poderá aceder às instalações cujo uso lhe é autorizado, a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados.

2 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar as redes de telefone, internet ou análogos existentes e disponíveis no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito, bem como não pode ser passível de prejudicar ou colidir com o uso habitacional dos edifícios e área circunvizinhos, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus residentes.

4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis – nomeadamente, em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais - bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pela utilização que faça do espaço em causa, no âmbito do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de bens ou valores que sejam mantidos pela segunda outorgante nos espaços em causa, durante a utilização autorizada pelo presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada da loja objeto do presente protocolo nem do edifício/equipamento propriedade do Município em que a mesma se encontra instalada, não se encontrando, de igual modo, autorizada a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

**4.ª - Obras**

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações, cuja utilização é lhe é autorizada por via do presente protocolo, sem o prévio conhecimento e autorização da primeira outorgante.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a sua outorga pelas partes, e vigora pelo período de cinco anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado por igual período, caso se mantenham os pressupostos e fundamentos que justificaram a sua celebração, mediante acordo das partes por escrito, através de adenda, após prévia deliberação do órgão executivo do Município para o efeito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de noventa dias, a fim de lhe permitir encontrar uma solução alternativa adequada.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expreso das partes por escrito.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 27 de abril de 2017

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



Pelo GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU,



ANEXO: Planta do espaço objeto do presente protocolo.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2017.
[NIPG 5058/17]



Reunião Ordinária de Câmara de 18/04/2017

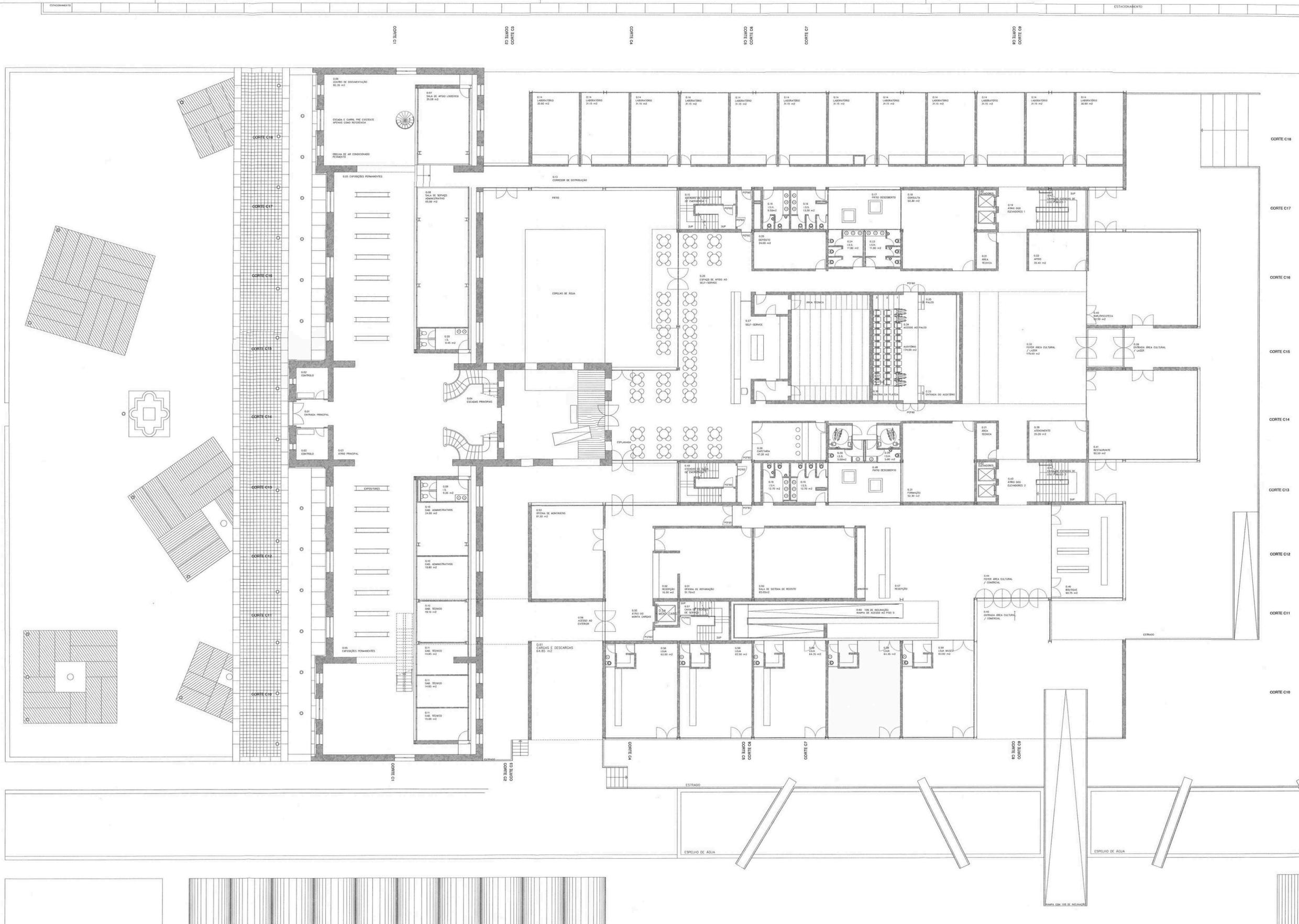
Deliberação Nº 87/2017: Celebração de «Protocolo de Colaboração entre o Município de Espinho e o Governo da República da Guiné-Bissau para utilização de uma loja no Fórum de Arte e Cultura de Espinho no âmbito da atividade do Cônsul-Honorário da República da Guiné Bissau em Espinho»

Presente a informação n.º 1923/2017 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o acima considerado e a proposta de minuta de protocolo em causa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar com o Governo da República da Guiné-Bissau, representada pelo seu Cônsul-Honorário em Espinho, Joaquim Luís de Almeida e Sousa, - ao abrigo da competência previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) - o referido «Protocolo de Colaboração entre o Município de Espinho e o Governo da República da Guiné-Bissau para utilização de uma loja no Fórum de Arte e Cultura de Espinho no âmbito da atividade do Cônsul-Honorário da República da Guiné Bissau em Espinho», de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



ÁREA A OCUPAR PELO CONSULADO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL		FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho - ESPINHO	
Divisão de Obras Municipais		ARQUITETURA - Planta	
CHEFE DE DIVISÃO: <i>Alvaro Barreto</i>	AUTOR DO PROJETO: <i>[Signature]</i>	COLABORADORES: <i>[Signature]</i>	Planta do Piso 0 Loja nº 181
revisão:	data: 04 / 2017	desenho nº:	02
proc.:	escala: 1/200	PRACÇA JOSÉ SALVADOR, APARTADO Nº 0 - 4801-901 ESPINHO - TEL: GERAL 22 733 86 00	

